

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001.002.2023/CPL/IPMB DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PARÁ, E A EMPRESA AUDICON CONTABILIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 11.369.792/001-92, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PARÁ, com sede a Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP 68.465-000 – Baião – Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 05.074.524/0001-40, neste ato representado por seu Presidente BENEDITO NUNES BATISTA FILHO, brasileiro, portador da RG: 4830539 SSP/PA e CPF: 759.965.962, residente e domiciliado na Travessa Capitão Vicente Ramos, Bairro Cumbucão, Baião/Pará, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa Jurídica **AUDICON CONTABILIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 11.369.792/0001-92**, Com sede na Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº. 441, Bairro Bela Vista, CEP: 68.456.000, Tucuruí- PA, neste ato representado pela Sr^a. Risonete Pinto Rodrigues, Brasileira, Contadora, CRA/PA 008029/O-4, CPF: 130.874.792-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 3055673, residente e domiciliada, no endereço acima mencionado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023-IPMB, PROCESSO Nº 022023001, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PARÁ**.

1.2. A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023-IPMB, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), Totalizando o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

2.2. Os pagamentos devidos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura/Recibo com descrição do objeto contratado, até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento;

2.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificado a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.5. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 10- Instituto de Previdência dos Servidores de Baião

Unidade Orçamentária: 01- Instituto de Previdência dos Servidores de Baião

Ação: 2.151- Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Baião-IPMB

Natureza: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria

Fonte - 1.800.1111.01– Recursos Vinculados ao RPPS – Benefícios previdenciários- Poder Executivo- Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os trabalhos a serem contratados, relacionadas na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as atividades relacionadas, no Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

4.2. Atender as necessidades por Assessoramento e Consultoria Contábil do Instituto de Previdência do Município de Baião – Pará.

CLÁUSULA 5ª – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA 6ª - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

§ 1º. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, deste contrato, independente da resolução do mesmo.

CLAUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.

7.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.3. Arcar com todas as despesas oriundas da prestação dos serviços bem como despesas com hospedagens, transporte, deslocamentos, alimentação e locação de veículos;
- 7.4. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 7.5. Prestar os serviços de consultoria Contábil em observância à ética profissional, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento de eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos.
- 7.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.7. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa;
- 7.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação.
- 7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.10. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

CLAUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.
- 8.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 8.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços adquiridos;
- 8.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Projeto Básico e Contrato Administrativo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1. Os serviços a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado para tal fim;
- 9.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 9.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Contrato tem início a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
- a.1) vertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 12ª - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste contrato, deverá ser feita no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Baião, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Baião/PA, 09 de Janeiro de 2023.

Benedito Nunes Batista Filho
Diretor Presidente IPMB
Portaria nº 008 / 2021 - GP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
Benedito Nunes Batista Filho
Presidente
CONTRATANTE

AUDICON CONTABILIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº. 11.369.792/0001-92
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Jafira da Silva da Ponte

Nome:

CPF: 633.494.592.49

2- João da Silva Batista

Nome:

CPF: 037.695.382.59